

Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a **contratação de empresa para promoção e realização da etapa final do campeonato regional de motocross, que será realizada nos dias 19 e 20 de outubro na pista municipal de Santo Antônio do Leste**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de setembro de 2019

Eli Gomes de Oliveira

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

Portaria nº. 066/2019 de 10/01/2019



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PORTARIA Nº. 066/2019.

DE: 09 DE JANEIRO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Srº. **ELI GOMES DE OLIVEIRA**, para responder pelo cargo de SECRETARIO DE DESPORTO E LAZER desta Prefeitura.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

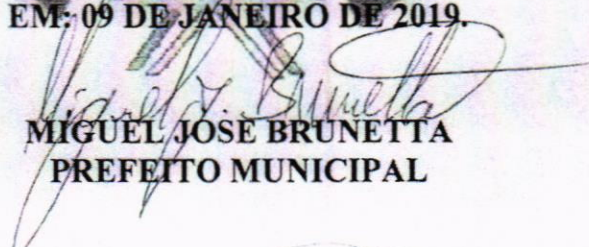
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 09 DE JANEIRO DE 2019.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.


RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CDADE

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

1

GERENTE DE CIDADE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 066/2019. DE: 09 DE JANEIRO DE 2019.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **ELI GOMES DE OLIVEIRA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE DESPORTO E LAZER desta Prefeitura.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 09 DE JANEIRO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 065/2019. DE: 07 DE JANEIRO DE 2019.**

NOMEIA a servidora **TELMA RIBEIRO DA SILVA** para exercer o cargo de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL e das outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **TELMA RIBEIRO DA SILVA**, para responder pelo cargo de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 07 DE JANEIRO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2018.**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA EPP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº **20.424.706/0001-98**, estabelecida à Avenida Minas Gerais, Nº 356, Bairro Centro – Primavera do Leste – MT CEP: 78.850-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018 de 08/01/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 008/2018, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – fica prorrogado o prazo até 08 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas. Santo Antônio do Leste - MT, 07 de janeiro 2.019.

PELA CONTRATANTE:**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL****PELO CONTRATADO:****HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS****PRIMAVERA LTDA EPP****CONTRATADO****TESTEMUNHAS**

1ª _____

2ª _____



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2019

Emissão: 20/09/2019

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUR

Page 1

Ao

Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **681**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Dotação : 27.812.5013.2137.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos : 0.1.000

Fonte Descrição: Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : 10.000,00

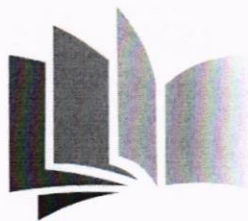
Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

Izaia Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER**

AO: **EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo para a **contratação de empresa para promoção e realização da etapa final do campeonato regional de motocross, que será realizada nos dias 19 e 20 de outubro na pista municipal de Santo Antônio do Leste**, conforme termo de referência em anexo

Santo Antônio, do Leste - MT, 20 de setembro de 2019



Eli Gomes de Oliveira

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

Portaria nº. 066/2019 de 10/01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
02756/19 ELI GOMES DE OLIVEIRA 20/09/2019

Descrição
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO


Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
Setor Solicitante GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER
Centro de Custo **24 GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER**
Placa

Observação

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL DO CAMPEONATO DE MOTOCROSS QUE SERÁ REALIZAO NOS DIAS 19 E 20 DE OUTUBRO


Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
			Descrição Detalhada do Produto			Observação	
1	001.031.665	311855-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO DE APOIO A EVENTOS (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	SER	1	0	24

Presidente



Secretário

Almoxarifado

RMSAL
FLS Nº
RUBR




Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para promoção e realização da etapa final do campeonato regional de motocross, que será realizada nos dias 19 e 20 de outubro na pista municipal de Santo Antônio do Leste.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação de empresa para promoção e realização da etapa final do campeonato regional de motocross, busca atender uma necessidade da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer de Santo Antônio do Leste.

2.2 Dentro do calendário esportivo municipal, esta datada a etapa final do campeonato regional de motocross, a qual marca o encerramento da modalidade neste ano, a Secretaria de Desporto e Lazer realizara a etapa final, uma vez que este ano o evento ainda não ocorreu em nossa cidade, como é de costume a realização deste todo ano.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITENS	COD. TCE	COD. FORN.	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD
1	311855-0	1	A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS; - 01 TENDA 3X3 - 01 DIREÇÃO DE PROVA - 01 LOCUÇÃO - 01 SONORIZAÇÃO - ALVARÁ DA FEDERAÇÃO DE MOTOCROSS - 35 PREMIAÇÕES - 40 TROFÉUS - 01 HOTEL E ALIMENTAÇÃO - 01 BRAÇAL - REGULARIZAÇÃO DO EVENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS E DEMAIS ORGÃO COMPETENTES COM A DOCUMENTAÇÃO.	1

SECRETARIA SOLICITANTE	QTD
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, neste ato representada por seu Secretario Sr. Eli Gomes de Oliveira, nomeado pela portaria 066/2019 de 09 de janeiro de 2019.	1

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Executar os serviços do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos em contrato.

a) Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;



- b)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- c)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- e)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório;
- h)** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- i)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- j)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- k)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta prestação de serviço;
- l)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- m)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- n)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- o)** Substituir/corriger o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- p)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- q)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- r)** Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.



s) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e do contrato, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

t) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

u) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

6.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

6.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

6.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

6.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da



operação de *factoring*;

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas com as aquisições ora requeridas, correrão à conta do Exercício vigente ao ano corrente da prestação do serviço, e por fontes de recursos próprios, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

Dotação:

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2137	Realização de Motocross
Ficha	681	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Em tudo quanto for omissa esta referência aplicar-se-á as leis e normas vigentes, as quais são soberanas e inegáveis, a CONTRATADA obriga-se a cumprir todas elas ao aceitar o contrato, ainda que não explicitadas no presente instrumento, porém, implícitas não perdem efeito e ou valia.

Santo Antônio do Leste, MT – 20 de setembro de 2019

Eli Gomes de Oliveira

Secretario de Desporto e Lazer
Portaria 066/2019 de 09 de janeiro de 2019